



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo**

Lei nº 1934 / 2013

”DISPÕE que o Aniversário de Fundação da Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério Paraty seja inserido no Calendário Cultural desta Cidade e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Paraty faço saber que, a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório a Prefeitura Municipal de Paraty a inclusão da Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério Paraty em seu Calendário Cultural de Festividades.

Art. 2º - Fica instituído a 3º semana do mês de Março como dia de fundação e conseqüentemente será comemorado o seu Aniversário com os devidos departamentos que fazem parte da composição da Igreja acima citado.

Art. 3º - O Aniversário da Igreja será comemorado em sua Sede. Sito a Av. Roberto da Silveira – nº6 ou em local que assim aprouver ao pastor da Igreja junto à Prefeitura Municipal desta Cidade.

Art. 4º - Durante os festejos da Igreja haverá banda de música louvando ao Senhor pelas vias públicas.

Art. 5º - A Programação da Festividade da Igreja será repassada a Prefeitura em tempo hábil para que seja divulgada em seu site.



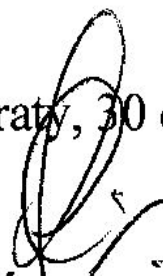
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

Art. 6º - Por se tratar de uma entidade filantrópica fica instituído a Prefeitura Municipal de Paraty, o apoio em suas campanhas de Assistência Social que poderão ser realizadas ou não nestes dias festivos.

Art. 7º - Durante os Festejos da Igreja será lembrada a contribuição que ela está proporcionando ao Município, através de muitos que eram marginalizados pela sociedade e foram transformados pelo poder do Evangelho.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraty, 30 de dezembro de 2013.



CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA
Prefeitura